

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 04/2020, 12 DE MARÇO DE 2020.
Altera a Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em exercício, no uso de atribuição prevista no art. 93, Inciso I da Constituição Estadual e Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019, passando a vigorar com a inclusão do §1º e §2º:

“Art. 3º (...)”

§ 1º Os órgãos responsáveis pela expedição das Certidões, constantes dos Incisos I, II e III deste artigo, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para resposta, contado da data de recebimento do ofício de requisição.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem resposta dos órgãos, será dado o prosseguimento do feito com os dados disponíveis no processo.”

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 4º da Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O processo administrativo devidamente instruído, com os documentos relacionados no Art. 3º desta Resolução, será encaminhado à Superintendência de Regularização Fundiária – SUREF, para análise de sobreposição do imóvel arrecadando, através de consulta à base de dados do SGT – Sistema de Gestão Territorial e do SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária e o CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Parágrafo único. (...)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de março 2020
José Ricardo Ramos Roseiro
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em exercício

16 1335457 - 1

PORTEIRA SEAPA Nº 10 DE 04 DE MARÇO DE 2020
Instaura Processo administrativo de Arrecadação de Terras Devolutas cedidas por meio do Contrato de Arrendamento nº 123/81 celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em exercício, no uso das atribuições, conferidas Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019, Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993, Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 990,09 ha (novecentos e noventa hectares e nove centímetros) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Perobas / Poço D’Antas”, Turmalina, cedida por meio do Contrato de Arrendamento nº 123/81, de 10 de junho de 1981, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 990,09 ha (novecentos e noventa hectares e nove centímetros) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Perobas / Poço D’Antas”, Turmalina, cedida por meio do Contrato de Arrendamento nº 123/81, de 10 de junho de 1981, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 35 de 20 de novembro de 2019, a promover todos os procedimentos para o processo administrativo de arrecadação sumária, previstos na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Resolução SEAPA nº 31, de 19 de setembro de 2019 e Resolução SEAPA nº 35, de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo para a arrecadação sumária da área constante de 2.439,52ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e duas ares) de terras devolutas, situada no lugar denominado “Fazenda Calumbi”, Diamantina/Senador Modestino/Carbonita, cedida por meio do Contrato de Arrendamento SNI, de 05 de julho de 1977, celebrado pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº